



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CAMPUS PROFESSOR EDGARD SANTOS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

2010

Compatibilizado com:

- Normas Complementares para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) na UFBA de 29 de julho de 1998
- Portaria 68/2004 da CAPES

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais está vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA) e possui sede no Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável (ICAD) - *Campus* Professor Edgard Santos

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é regido pelas normas, em vigor, ditadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETIVO**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais implementa o Curso de Mestrado, que tem como objetivos:

- I) Gerar conhecimentos avançados nas áreas de Conservação e Sustentabilidade, promovendo a formação de recursos humanos qualificados com visão crítica e interdisciplinar, capazes de atuar em atividades de pesquisa e no ensino superior;
- II) Incentivar a pesquisa e incrementar a produtividade científica na área das Ciências Ambientais;
- III) Desenvolver e difundir tecnologias mitigadoras de impactos ambientais e tecnologias socioambientais, atendendo às demandas da administração pública, da iniciativa privada e do terceiro setor.

## **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais será instituído por deliberação do Conselho de Coordenação, através de sua Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de projeto aprovado pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável, e com pronunciamento do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será constituído por profissionais qualificados portadores de título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa em uma das seguintes categorias:

I - Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas atividades;

II - Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino e/ou orientação de estudantes.

III - Visitante: docente ou pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue nas atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos no Programa por tempo determinado.

§ 1º - Para fins de credenciamento o docente proponente deve apresentar solicitação e revelar experiência em orientação (pelo menos no nível de iniciação científica), compatibilidade e adequação à Proposta do Programa e produção científica/tecnológica relevante, de acordo com os critérios estabelecidos no documento da área de avaliação multidisciplinar da CAPES.

§ 2º - Para o credenciamento ou renovação do vínculo do docente (recredenciamento), o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes que deverá indicar a categoria do docente (permanente, colaborador ou visitante), especificando suas atividades de ensino, participação em projetos de pesquisa, orientação de alunos, regime de dedicação à instituição e relevância da produção científica/tecnológica, conforme os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento a serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O credenciamento de cada docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 6º - A Coordenação administrativa das atividades do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa constituído de:

- a) No mínimo 5 (cinco) representantes do corpo docente permanente do Programa, eleitos diretamente pelos seus pares, tendo 1 (um) primeiro suplente e 1 (um) segundo suplente na ocasião de 1 (um) ou 2 (dois) membros faltarem, que serão eleitos na ocasião da eleição dos membros titulares;
- b) Um representante do corpo discente, escolhido na forma da legislação em vigor e 1 (um) suplente.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e o do representante discente, de 1 (um) ano, sendo permitida a re-eleição.

§ 2º - O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um Coordenador e um Vice-Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

§ 5º - A eleição para representante do corpo docente do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do corpo docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

§ 6º - O Colégio Eleitoral constituído pelo corpo docente permanente do Programa reunir-se-á com a participação da maioria simples.

§ 7º - A sistemática estabelecida nos parágrafos 5º e 6º aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 8º - O Coordenador deverá comunicar à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

- I - presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV - elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da CEPGP;
- V - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo docente.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

- I - proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - propor a Congregação da Unidade quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de Pós-Graduação;
- III - proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 5º, com prévia aprovação da Congregação da Unidade na qual eles estejam lotados;
- IV- organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- V - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do curso, ouvidos os órgãos competentes;
- VI - elaborar projeto de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VIII - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- IX - promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS**

Art. 9º - A admissão ao curso dar-se-á em uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 10º - As inscrições para seleção de candidatos ao curso serão abertas mediante edital, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, processando-se na Secretaria do Colegiado, obedecido o Calendário Escolar Anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - O número de vagas no Curso ficará restrito ao máximo de 20 (vinte) vagas anuais, ressalvados os casos especiais, a critério da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11º - A seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será feita por uma Comissão de, pelo menos, 3 (três) professores do corpo docente, designada pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- I - Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- II - Organizar e supervisionar o processo seletivo, sob a forma de edital;
- III - Formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimentos;
- IV - Conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas do processo de seleção com a relação dos aprovados;
- V - Encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- VI - Responder a requerimento de candidato, encaminhado ao Coordenador, sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 12º - Podem se inscrever no processo seletivo os candidatos que tenham concluído curso de graduação ou que estejam em processo de conclusão.

Art. 13º - A seleção dos alunos para o Programa será realizada conforme edital elaborado e divulgado previamente, e constará de:

- I - Análise de currículo
- II - Entrevista
- III - Exame de suficiência em língua inglesa
- IV - Avaliação escrita de caráter dissertativo sobre temas a serem definidos em Edital
- V - Apresentação de um plano de pesquisa

Art. 14º - O Colegiado informará à Comissão de Seleção, antes do início do processo seletivo, os projetos de pesquisa do corpo docente do Programa e a relação dos orientadores e seus respectivos orientandos, bem como previsão de defesa das dissertações.

Art. 15º - A critério do Colegiado, mediante seleção específica, poderão ser admitidos no Programa alunos estrangeiros, respeitado o disposto no artigo 2º da Resolução 06/86 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e no Regulamento Geral de Matrícula para cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

§ 1º - Ao candidato estrangeiro exigir-se-á aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa de instituição reconhecida oficialmente.

§ 2º - O processo seletivo de alunos estrangeiros e a carta de aceitação expedida terão validade somente para a matrícula no ano para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 16º - A matrícula será processada na Secretaria do Colegiado, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar de Pós-Graduação e encaminhada à Secretaria Geral de cursos da UFBA pelo Coordenador, obedecido o disposto no Regulamento Geral de Matrícula para cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

Art. 17º - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite mínimo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - Estudantes de graduação poderão ser matriculados como estudantes especiais.

Art. 18º - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA e a critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino e pós-graduação, nas mesmas áreas de conhecimento do curso de Ciências Ambientais, de acordo com o disposto no artigo 15º das Normas Complementares para cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA.

Art. 19º - A readmissão de estudante desligado do curso de Ciências Ambientais, dar-se-á mediante nova seleção.

## **CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO**

### **SECÇÃO I - DO CURRÍCULO**

Art. 20º - Constituem componentes curriculares do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais:

I - Disciplinas obrigatórias e optativas

II - Atividades Curriculares obrigatórias

### III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - O aluno do curso deverá cumprir creditação em disciplinas de, no mínimo, 15 (quinze) créditos. Destes, 6 (seis) em disciplinas obrigatórias e o restante obtido em quaisquer das disciplinas optativas, à escolha dos estudantes, com a concordância do seu orientador.

§ 2º - As disciplinas optativas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral da UFBA, com creditação a ser definida pelo colegiado do Programa.

§ 3º - Além das disciplinas obrigatórias e optativas, fazem parte da grade curricular do curso de Mestrado em Ciências Ambientais as seguintes atividades curriculares obrigatórias: (i) Pesquisa Orientada; (ii) Tirocínio docente orientado; (iii) Defesa do Projeto de Dissertação e (iv) Defesa da Dissertação.

§ 4º - A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem ao Colegiado.

§ 5º - Qualquer das alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverá ser apreciada e autorizada pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 6º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser realizado conforme descrito na **SEÇÃO V** deste Regimento.

Art. 21º - A Defesa do Projeto de Dissertação deverá ser realizada até o final do segundo semestre e constará de uma apresentação oral e de arguição por parte de uma Comissão Examinadora.

§ 1º - O Projeto de Dissertação será encaminhado pelo (a) aluno (a), em quatro vias impressas, ao Coordenador do Colegiado mediante requerimento de apreciação, com a anuência do professor Orientador, e contendo sugestões de 4 (quatro) nomes para compor a Comissão Examinadora. O Coordenador do Colegiado deverá designar Comissão Examinadora composta de 2 (dois) professores, dentre os sugeridos, e o orientador, que arguirão o aluno (a), sob a presidência do Professor Orientador. Ao final, os examinadores emitirão parecer indicando sua reprovação ou aprovação com ou sem sugestões de modificações. Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido dois pareceres de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 2º - O Colegiado fixará a data para apresentação de outro Projeto ao aluno (a) que tenha tido o seu Projeto inicial reprovado pela Comissão Examinadora, dentro prazo máximo de 2 (dois) meses,



contados a partir da data de defesa do projeto. A segunda reprovação em Projeto de Dissertação implicará o desligamento do aluno do Programa.

§ 3º - Poderá participar da Comissão Examinadora, além dos docentes participantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, até 1 (um) professor que não participe do Programa, mas que possua notório saber sobre o assunto.

Art. 22º - O Tirocínio Docente Orientado deverá ser desenvolvido em cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou extensão, a critério do Colegiado, e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º - A carga horária mínima deve ser de 15 horas de aulas por semestre, a partir do segundo semestre após o ingresso do aluno.

§ 2º - As atividades deverão ser desenvolvidas em uma turma, com um professor supervisor.

§ 3º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

§ 4º - O professor supervisor deverá emitir uma declaração contendo o cronograma e descrição das atividades realizadas pelo aluno.

## **SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

Art.23º - O número de orientandos por orientador ficará restrito ao máximo de 5 (cinco), ressalvados os casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

Art 24º - Todo aluno admitido no curso de Mestrado terá um Professor Orientador definido no ingresso do curso.

Parágrafo único: Ao final do segundo semestre o estudante também deverá ter um Co-Orientador.

Art 25º - Compete ao Orientador:

a - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação.

b - acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas.

c - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

d - manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

e - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

f - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

§ 1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo aluno.

§ 2º - O Colegiado manterá as Unidades informadas sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação de dissertação.

§ 3º - A pedido do Professor Orientador ou Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 4º - Em caráter excepcional, o Colegiado poderá designar um Co-orientador com atribuições específicas.

§ 5º - O aluno deverá entregar ao orientador o relatório das atividades realizadas em cada semestre, que após avaliado deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa.

Art. 26º - A Comissão de Seleção, o Professor Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de cursos, disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

### **SECÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM**

Art. 27º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da freqüência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 28º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 29º - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28º das Normas Complementares para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA até o final do semestre subsequente.

Art. 31º - Nas Atividades Curriculares previstas no Artigo 20º deste Regimento, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota numérica.

Art. 32º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Art. 33º - Será desligado do Programa o estudante que:

- a - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d - não atender ao disposto no *caput* do Artigo 29º;
- e - for enquadrado nas situações de desligamento previstas no Artigo 41º.

Parágrafo Único - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do Programa por motivos previstos neste Regimento, será feita mediante seleção pública.

#### **SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO**

Art. 34º - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 35º - O curso terá um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades curriculares.

Parágrafo Único - Para conclusão do curso de Mestrado em Ciências Ambientais, o aluno deverá obter:

- a - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 29º;
- b - aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c - aprovação em Defesa do Projeto de Dissertação;
- d - aprovação da Dissertação.

Art. 36º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo,

desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas do Programa.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa da disciplina, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

Art. 37º - As disciplinas optativas deverão ser escolhidas, em acordo com o (a) orientador (a) dentre as disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Ambientais ou de programas de pós-graduação da UFBA ou de instituições com as quais o Programa mantém convênio de intercâmbio acadêmico.

#### **SECÇÃO V - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Art. 38º De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado.

§ 1º - A solicitação do julgamento final deste trabalho será feita ao Coordenador do Programa pelo estudante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com a entrega de 5 (cinco) exemplares impressos.

Art. 39º - O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do Programa, composta de Mestres e/ou Doutores de reconhecida competência.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente, de outra instituição. A Comissão será ainda constituída por 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º - Aprovada a Comissão Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 3º - A Comissão Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação do trabalho.

§ 4º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 5º - O colegiado indicará a data de defesa da dissertação.

Art. 40º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de argüição pelos membros da Comissão Examinadora, em sessão pública. Após estas etapas, os membros da Comissão emitirão pareceres.

Art. 41º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 meses.

Art. 42º - A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Examinadora.

Art. 43º - Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Cursos, constituído dos seguintes documentos;

a - ata da sessão pública, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

- b - um exemplar do trabalho na sua versão final;
- c - quadro curricular do curso.

## **SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 44º - O prazo de duração do curso deve respeitar o limite mínimo de 2 (dois) semestres e máximo de 6 (seis) semestres, incluída no respectivo prazo a entrega da Dissertação para julgamento.

Parágrafo Único - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 45º - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo para integralização do curso.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.

Art. 47º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA.